



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 133/2020

Opina sobre reconsideração do Parecer CEE/PI nº 153/2018 e sobre pedido de autorização de funcionamento dos Anos Finais do Ensino Fundamental Regular, do CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ MATHEUS ALENCAR SILVA, rede privada, em São Julião (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 186/2019

INTERESSADO: Centro Educacional José Matheus Alencar Silva - São Julião (PI)

ASSUNTO: Reconsideração de parecer e autorização de funcionamento de curso

RELATORA: Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

APROVADO: 17/09/2020

I – ASPECTOS GERAIS

Trata este parecer do objeto do Processo CEE/PI nº 186/2019 no qual a Sra. Rosiane Granja Alencar Silva, diretora do Centro Educacional José Matheus Alencar Silva, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 11, Centro, CEP: 64.670- 000, São Julião (PI), solicita a este Colegiado reconsideração do Parecer CEE/PI nº 153/2018 que denega a autorização de funcionamento dos Anos Finais do Ensino Fundamental Regular.

A instituição está autorizada por meio da Resolução CEE/PI, nº135/2018, até 31 de dezembro de 2021, para oferta do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, e tem como mantenedora a Firma Regiane Granja Alencar Silva–ME, inscrita no CNPJ nº 29.215.156/0001-71.

II- RELATÓRIO

No que se refere à reconsideração do Parecer CEE/PI nº 153/2018, o mesmo credencia a escola e autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e denega a autorização de funcionamento dos Anos Finais, pelos motivos que especifica no Parecer, registrados a seguir: “Ressaltamos alguns pontos que não estão de acordo com a Resolução CEE/PI nº 111/2018, a saber: a) no anverso do certificado não constam local, dia, mês e ano da expedição do mesmo; b) no verso do certificado não existe espaço para registros e autenticação; c) na página 5 do Regimento Escolar, no artigo 9º, inciso XV cita-se que o diretor é auxiliado pelo supervisor, no entanto esse profissional não está relacionado no quadro administrativo e não aparece em outras partes do processo as funções por ele exercidas; d) no organograma da escola aparece a sala de vídeo exercendo uma posição hierárquica superior ao corpo docente; e) nos registros fotográficos não aparecem os espaços que possuem acessibilidade.” E delibera:

...que a escola apresentasse ao CEE/PI, no prazo de 60 dias: a) - fotos do local onde são feitas as atividade de educação física dos estudantes; b) - as correções dos itens que indica no corpo do referido Parecer (CEE/PI nº 153/2018) por não estar de acordo com a Resolução CEE/PI nº 111/2018; c - fotos da acessibilidade da escola;

... que a direção da escola providenciasse a transferência dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental para uma escola com esse nível de ensino, conforme a Resolução CEE/PI nº 020/2004.

Analisando o processo atual e o relatório da inspeção escolar observa-se que a direção da escola providenciou o cumprimento dos itens solicitados, com exceção da transferência dos alunos, apresentando uma justificativa assinada pelos pais reivindicando a permanência da oferta



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 133/2020

do curso, visto não ter essa opção na cidade, tendo os estudantes que se deslocarem para cidades vizinhas.

Quando da análise do Processo CEE/PI nº 186/2020, que solicita autorização de funcionamento dos Anos Finais do Ensino Fundamental Regular, foi solicitada diligência que se constituiu do seguinte:

- 1- Justificar o funcionamento dos Anos Finais do Ensino Fundamental sem a devida autorização;
- 2- Comprovar as condições de acessibilidade;
- 3- Corrigir o Regimento Escolar, no que segue: Artigo 62 - completar a informação no inciso I de que "a criança deve ter completado 6 anos até 31 de março do ano da matrícula"; O Parágrafo Único do mesmo artigo não tem amparo legal, pois contradiz a norma explicitada no inciso I;
- 4- Descrever como está organizado o atendimento dos estudantes com necessidades especiais, em conformidade com o que orienta a Resolução CEE/PI nº 146/2017;
- 5- Esclarecer se os 17 professores informados na consulta da inspeção escolar só têm formação de nível médio, pois no quadro apresentado no processo consta qualificação em nível superior, todos com graduação, e comprovar por meio da cópia de diplomas de formação, atentando que os professores devem, preferencialmente, dispor de formação em nível superior e atuarem nas áreas correspondentes a sua formação, especialmente nos Anos Finais;
- 6- Justificar por que todo o quadro de docentes e corpo técnico-administrativo tem contrato de trabalho temporário;
- 7- Atualizar a organização da estrutura curricular do Ensino Fundamental de acordo com a BNCC;
- 8- Comprovar a atualização do Alvará de funcionamento;
- 9- Observar as atividades listadas no Calendário Escolar - este deve ter comprovado no mínimo 200 dias de atividades escolares, correspondendo no mínimo 800 horas, conforme estabelece a LDB.

O Processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar; como: proposta pedagógica, regimento escolar, matriz curricular, alvará de funcionamento, fotografia das instalações, relação do quadro docente, descrição das instalações físicas, dentre outros.

A proposta pedagógica apresenta a justificativa da criação do Centro Educacional, os fundamentos pedagógicos que orientam e organizam os objetivos da instituição, a organização do atendimento de alunos com necessidades especiais, explicita as metas da instituição e a organização curricular.

O Regimento Interno apresenta a organização e as normas de funcionamento da escola, e está compatível com a proposta pedagógica. A matriz curricular consta da carga horária semanal e anual de todos os componentes curriculares, com carga horária anual de 1.200 horas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, além do mínimo obrigatório. Alvará com validade até 31 de dezembro de 2020. Calendário cumprindo os 200 dias letivos. Comprovação da qualificação do corpo docente. As fotografias com as instalações da escola apresentam um ambiente organizado e bem cuidado.

Registra-se que os itens solicitados na diligência foram cumpridos, exceto o item 7, que trata da atualização e organização da estrutura curricular do Ensino Fundamental, mas foi justificado que está sendo providenciado.

O relatório de Inspeção Escolar do órgão competente da Secretaria Estadual da Educação-SEDUC relata, entre outros aspectos, o que segue: a escola consta com 17 docentes com formação superior e que atuam de acordo com sua formação, as instalações são alugadas, a



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 133/2020

acessibilidade é parcial, foi providenciado ao lado da escola um espaço adaptado para práticas de educação física, no relatório consta a existência de seis salas de aulas em boas condições, bem com uma biblioteca adequada ao público que atente; embora essa relatora considere a necessidade de ampliação e diversificação do acervo. Conta ainda com internet disponível aos professores e aos estudantes para pesquisa, não dispõe de laboratório de ciências, a inspeção declara que o Centro Educacional consta das condições de oferta do curso.

Após a análise da documentação dos autos, do relatório de Inspeção Escolar, e o cumprimento das deliberações do Parecer CEE/PI nº 153/2018, essa relatoria considera que o CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ MATHEUS ALENCAR SILVA dispõe das condições básicas para oferta do curso que solicita.

III- CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, conclui a relatora por recomendar à deliberação do Plenário o que segue:

- a) Reconsiderar o Parecer CEE/PI nº 153/2018, tendo em vista que as recomendações e deliberações do mesmo foram providenciadas;
- b) Autorizar o funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular do CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ MATHEUS ALENCAR SILVA, até 31 de dezembro 2021, conforme documentação constante nos autos do processo;
- c) Determinar que a direção da escola apresente a este Conselho, no prazo de 120 dias, a complementação da acessibilidade para as pessoas com deficiência;
- d) Determinar que a direção da escola apresente, no pedido de renovação de autorização, a atual proposta curricular do Ensino Fundamental plenamente adequada à BNCC;
- e) Advertir a direção da escola por ter continuado a oferta do Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular sem a devida autorização;
- f) Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer.

É o parecer, s m j.

Sala Virtual “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2020.

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprova por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE/PI